



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1210 DE 23 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS EMPRESAS PERMISSO-NÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PAS-SAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODO-VIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pe-lo Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 42.156, de 01/12/2009, publicado em 02/12/2009, delegou competência a esta Autarquia para promover os ajustes ne-cessários ao cumprimento do cronograma que estabeleceu parâmetros e prazos para adequação da vida útil dos veículos registrados;
- que a ampliação da vida útil dos veículos reflete positivamente na modicidade tarifária, sem prejuízo das condições de conforto e segu-rança, periodicamente aferidas em vistorias obrigatórias, beneficiando diretamente os usuários dos serviços; e
- a necessidade de compatibilizar transitoriamente os parâmetros atuais com aqueles que resultarão dos estudos em execução para a estruturação econômica do processo de outorga de licitação das li-nhas de transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 47 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intemu-nicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893, de 22/01/81, com suas alterações posteriores, notadamente aquelas introduzidas pelo Decreto nº 42.156, de 01/12/09 e pela Portaria DETRO/PRES. nº 1163, de 11/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47- As linhas metropolitanas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros serão operadas por veículos que atendam, nas vistorias anuais previstas no art. 75 deste Regula-mento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima, a partir das respectivas datas de fatura de fábrica dos chassis, seja a se-guinte:

- I- Para as Linhas Metropolitanas Tronculares: 7 (sete) anos;
 - II- Para as Linhas Metropolitanas Secundárias: 10 (dez) anos;
 - III- Para as Linhas Metropolitanas Terciárias: 10 (dez) anos, agre-gando-se mais 20% (vinte por cento) da frota com veículos acima desta idade, cujo limite máximo seja de 15 (quinze) anos.
- Parágrafo Único - A operação de veículos com vida útil superior à 7 (sete) anos fica condicionada a apresentação dos Certificados de Segurança Veicular - CSV, emitidos anualmente pelos Orga-nismos de Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO."

Art. 2º - Ficam mantidos os arts. 47 e 47B, com as redações esta-belecidas pela Portaria DETRO/PRES. nº 1163, de 11/08/2014.

Art. 3º - Os parâmetros acima fixados poderão ser revistos e modi-ficados quando da conclusão dos estudos para a estruturação eco-nômica do processo de outorga de licitação das linhas de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015

CARLOS LUIZ MARTINS
Presidente

Id: 1862053

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/07/2015

Caderno: PARTE I

Página: 29 e 30

Título: Portaria DETRO/PRES. nº
1210 de 23 de Julho de 2015

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.